



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a "Aquisição de Software de Gestão Documental e Manutenção da Aplicação", de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – «Aquisição de Software Gestão Documental»; O fornecimento deverá garantir a migração, formação de todos os utilizadores, alojamento e acessibilidade da informação existente no atual software em utilização (GSE/GSP/MDD), bem como a futura informação de gestão documental;

Pretende-se uma solução de gestão documental e processual integrada de informação (documentos e processos) que desmaterialize e simplifique o armazenamento e a segurança da informação, de acordo com a legislação em vigor sobre segurança e proteção de dados.

Lote 2 – «Serviço de Assistência Técnica da Aplicação»;

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Para o Lote 1 o contrato mantém-se em vigor, pelo prazo de três anos. Trata-se de um fornecimento único, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem mais renovações, nos termos do artigo 437º do CCP.
2. Para o Lote 2 o prazo é anual, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação á data do respetivo termos, nos termos do artigo 450º do CCP.
3. Ambos os prazos têm início com a outorga do respetivo contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações contratuais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações, as quais deverão ser sempre adequadas à aplicação a que se destinam.

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta e efetuar todos os trabalhos necessários para o correto funcionamento do software;

b) Efetuar todos os trabalhos necessários para a assistência técnica do software;

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O adjudicatário tem de garantir o total e completo acesso aos dados (base de dados),

mesmo para além do prazo de duração do presente contrato e suas renovações, de forma gratuita e sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade adjudicante, sem direito a qualquer tipo de compensações ou indemnizações compensatórias.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2(dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato ou da apresentação da proposta, conforme os casos, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível minimizar ou evitar.

2 – Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam casos fortuitos ou de força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 9.^a

Preço contratual e Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. O preço base contratual é para cada lote:

Lote 1 - «Aquisição de Software Gestão Documental», trata-se de um fornecimento pontual e único estimando-se que, para esta aquisição de bens, o respetivo preço base não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de 22.000,00 € (vinte e dois mil euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 - «Serviço de Assistência Técnica da Aplicação», prevê-se a possibilidade de ser renovado ao abrigo do 440º do CCP, no máximo por duas renovações, estimando-se que para esta aquisição de serviços, o respetivo preço base não poderá exceder o valor máximo estimado (previsto) de 20.850,00 € (vinte mil, oitocentos e cinquenta euros), mais IVA, com um valor máximo estimado (previsto) por ano de 6.950,00 € (seis mil, novecentos e cinquenta euros), o qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, mediante a assinatura da nota de honorários ou da factura relativa à prestação dos serviços objecto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o

prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



Cláusula 11.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de Janeiro, na sua atual redação.